PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

Nº 038/84

Anteprojeto de lei nº 38/84.

Súmula:- Institui Penalidades -ISSQN/ Taxa de-Licença, na forma que especifica.

APROVADO - 1.a votação em 31/08/84
» - 2.a votação em 14/09/84
» - 3.a votação em 21/09/84
REJEITADO - em —/—/—
Eliso Faust
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica alteradom, o,artigo 52º - Inciso VIII- do Código-Tributário Municipal - Lei 077/83-de 07.12.83,

a-VIII-Multa de importância, igual a 10%(déis)por cento, ba báse de cálculo referida no artigo 27º- §1º- - quando se tratar do não cumprimento de Obrigação tributária, da qual, resulte falta de pagamento do Tributo-no todo ou em parte.

Artigo 2º)-O artigo 71º- Inciso V-passa a vigorar com alteração : a-Multa de 100%(cem)por cento, do valor de referência, mencionado no artigo 193º- quando se tratar de não cumprimento de Obrigação Tributária, da qual resulte falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 1984.-

JULIO BIFON
Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 02/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 10/08/84